



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº 32 / 2022 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 32/2022 (Projeto de Lei do Executivo)

RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do Legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

O projeto de lei foi protocolado em 03/05/2022, sendo matéria encaminhada a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, emite de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Prefeito Municipal, Exmº Sr. Fabrício Petri, “Dispõe sobre o processo administrativo no âmbito do Poder Executivo do Município de Anchieta”.

No que tange ao aspecto formal, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, sendo matéria expressa do Executivo Municipal por se tratar de ritos a serem seguidos nos processos administrativos da Administração Pública Municipal.



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320036003900390034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme

Rua Nelson M. dos Reis, 95-200 - Centro - Anchieta, ES - CEP: 29.230-000 - Anchieta, ES - Telefone: (28) 3536-0300



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vejamos o que diz a nossa Lei Orgânica Municipal:

Art. 44 São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

O Executivo esta apromorando a legislação do Município de Anchieta no que refere aos ritos a serem seguidos no processo administrativo, atualmente a Lei Federal n.º 9.784/1999 regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal é utilizada subsidiariamente pelos entes que ainda não editaram legislação específica. No entanto, essa aplicação subsidiária gera insegurança jurídica e nem sempre se amolda a realidade da Administração Municipal como justifica o autor.

A proposta busca suprir lacuna legislativa no tocante ao processo administrativo, uma vez que o Município de Anchieta não possui legislação sobre o tema, o aperfeiçoamento da atuação administrativa, e preciso ainda ressaltar a importância de se ter uma legislação própria no Município, mais moderna e atualizada, posto que a lei federal.

A proposta em tela esta fundamentada na Lei Federal n.º 9.784/1999 regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, na - Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro, Decreto-Lei n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942, com as alterações advindas da Lei n.º 13.655, de 25 de abril de 2018, que incluiu na LINDB os arts. 20 a 30, prevendo regras sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público, regras essas que incidem diretamente dentro da Administração Pública, normalmente nos processos administrativos, na Lei Federal n.º 13.726, de 8 de outubro de 2018, que racionaliza os atos e procedimentos administrativos de toda a Administração Pública e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação, com influência direta na vida do administrado e em sua relação com a Administração, simplificando uma série de procedimentos; e finalmente, Lei Federal n.º



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320036003900390034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme

Rua Nelson dos Reis, 95 - Centro, Anchieta - ES, CEP: 29.230-006, Anchieta - ES, Telefone: (28) 3536-0300



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13.874, de 20 de dezembro de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos da Liberdade Econômica. Além disso, implanta o processo eletrônico, sempre que possível, inclusive com a possibilidade de realização de atos processuais por meio de videoconferência, tudo no intuito de trazer celeridade e eficiência aos processos administrativos.

Portanto entende este relator que a presente propositura é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto à iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320036003900390034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme

Rua Nelson M. dos Reis, 95 - Centro, Anchieta - ES, CEP: 29.230-000, Anchieta - ES, Telefone: (28) 3536-0300



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei nº 32 / 2022.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 24 de maio de 2022.

Cleber Oliveira da Silva: _____

Relator

Acompanham o voto do relator:

Sergio Luiz da Silva Jesus: _____

Presidente

Terezinha Vizzoni Mezadri: _____

Membro

